

## COLEÇÃO LEGISLAÇÃO – Atualizações Online

### Porquê as atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

No panorama legislativo nacional é frequente a publicação de novos diplomas legais que, regularmente, alteram outros diplomas, os quais estão muitas vezes incluídos nas compilações da Coleção Legislação. Ao disponibilizar as atualizações, a **Porto Editora** pretende que o livro que adquiriu se mantenha atualizado de acordo com as alterações legislativas que vão sendo publicadas, fazendo-o de uma forma rápida e prática.

### Qual a frequência das atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Serão disponibilizadas atualizações para cada livro até à preparação de uma nova edição do mesmo, sempre que detetada uma alteração legal. O prazo que medeia entre as referidas alterações e a disponibilização dos textos será sempre tão reduzido quanto possível.

### Onde estão disponíveis as atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Pode encontrá-las em [www.portoeditora.pt/direito](http://www.portoeditora.pt/direito), na área específica de “Atualizações”.

### Como posso fazer *download* das atualizações dos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Basta aceder à página e área indicadas acima, selecionar um título e os respetivos ficheiros. O serviço é completamente gratuito.

### Como se utiliza este documento?

O documento foi preparado para poder ser impresso no formato do seu livro. Apresenta a página e o local da mesma onde as atualizações devem ser aplicadas, bem como a área por onde pode ser recortado depois de impresso, com vista a ficar com as mesmas dimensões e aspeto do livro que adquiriu.

### Como devo imprimir este documento, de modo a ficar no formato do meu livro?

Deverá fazer a impressão sempre a 100%, ou seja, sem ajuste do texto à página. Caso o documento tenha mais do que uma página, lembramos que não deve proceder à impressão em frente e verso.

## Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Col. Legislação

### Atualização VIII – Janeiro de 2019

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, introduziu alterações à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. De modo a garantir a atualidade da obra *Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, são indicados neste documento os textos que sofreram alterações e a sua redação atual.

#### Pág. 52

É introduzida uma nova alínea e) ao n.º 1 do art. 37.º, com o seguinte texto:

e) A tramitação do procedimento concursal e a aplicação dos métodos de seleção é realizada preferencialmente por meios eletrónicos.

[Redação da Lei n.º 71/2018, de 31-12; entrada em vigor: 2019-01-01.]

No n.º 2 do art. 37.º, onde se lê:

2 – A tramitação do procedimento (...) área da Administração Pública.

deve ler-se:

	<p>2 – A tramitação do procedimento concursal, incluindo a do procedimento destinado à constituição de reservas de recrutamento para satisfação de necessidades futuras do empregador público e a do procedimento de recrutamento centralizado para satisfação de necessidades de um conjunto de empregadores públicos, é regulamentada por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública. [Redação da Lei n.º 71/2018, de 31-12; entrada em vigor: 2019-01-01.]</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Págs. 53-54

No art. 39.º, onde se lê:

1 – Observados os condicionalismos referidos (...)

(...)

7 – (...) área da Administração Pública.

deve ler-se:

<p>[Revogado pelo n.º 3 do art. 330.º da Lei n.º 71/2018, de 31-12.]</p>	
--------------------------------------------------------------------------	--

#### Pág. 54

É aditado um novo artigo 39.º-A, com o seguinte texto:

<p>ARTIGO 39.º-A</p>	<p><b>Programa de capacitação avançada para trabalhadores em funções públicas</b></p> <p>1 – O recrutamento centralizado para a carreira geral de técnico superior é seguido de um programa de capacitação avançada, abreviadamente designado CAT.</p> <p>2 – O CAT é de frequência obrigatória para os técnicos superiores colocados nos diversos órgãos e serviços na sequência do recrutamento centralizado, constituindo, nestes casos, a formação inicial prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que integra o período experimental nos termos previstos nesta lei, e visa assegurar elevados níveis de qualificação dos trabalhadores em domínios comuns a toda a Administração Pública, assim como em domínios especializados para os diferentes perfis profissionais.</p> <p>3 – O CAT pode ser igualmente frequentado por trabalhadores a integrar na carreira geral de técnico superior recrutados através de outra modalidade de procedimento concursal, assim como por outros trabalhadores e dirigentes, nos termos a definir na portaria a que se refere o número seguinte.</p> <p>4 – O CAT é regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, competindo à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), em articulação com os empregadores públicos, assegurar a sua execução.</p> <p>[Art. aditado pela Lei n.º 71/2018, de 31-12; entrada em vigor; 2019-01-01.]</p>
----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------